

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO  
**5.0** - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e em pleno vigor.  
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 vias de igual teor e forma.  
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 24 de agosto de 2023.

ORLEI JOSE GRASSELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

MARISA FATIMA DE ASSIS DALAVERA  
CONTRATADA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.  
CONTRATADA: TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP – CNPJ: 04.277.189/0001-15.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO CHICOTE ELÉTRICO DA MOTONIVELADORA GD-555/KOMATSTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R\$ R\$ 16.185,00 (dezesseis mil cento e oitenta e cinco reais)  
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023.  
VIGÊNCIA: 24/08/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

PORTARIA DLC Nº 181/2023

DATA: 24 de agosto de 2023.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF nº \*\*\*.033.171-\*\*, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 068/2023**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **TURBO AUTO ELÉTRICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.277.189/0001-15, qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO CHICOTE ELÉTRICO DA MOTONIVELADORA GD-555/KOMATSTU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF nº \*\*\*.663.701-\*\*, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 4º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios trimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 5º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 6º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 24 de agosto de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2023**, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT", onde foi vencedora a empresa **ANDREA DEGASPERY SACARDI** ao valor global de **R\$ 93.470,00** (Noventa três mil, quatrocentos e setenta reais).

Jaciara-MT, 24 de agosto de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Jaciara

### LICITAÇÃO

N.º 025/2023

III AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, RETIFICA o Edital e torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto "Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa especializada para transbordo e transportes dos rejeitos sólidos domiciliares do município de Jaciara – MT até o município de Rondonópolis-MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **06 DE SETEMBRO DE 2023 – 15:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/>. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925.

Jaciara, 24 de agosto de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio  
Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA  
EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2021

PROCESSO: TP: 003/2021;  
OBJETO: Prorrogação do prazo e vigência de execução;  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;  
CONTRATADA: Construtora Nascimento Teodoro Ltda;  
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 18 dias;  
VENCIMENTO: 10/09/2023;  
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023

LEILA CAMPOS MOREIRA  
Fiscal do Contrato  
Poder Executivo – Juína-MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO  
Na publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 3099, divulgado em 18/08/2023, publicado em 21/08/2023, página 48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT  
AVISO DE ERRATA DE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 006/2023  
O Município de Juína-MT, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal n.º 5.740/2023, torna público, a ERRATA do Edital da Chamada Pública n.º 006/2023, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA-MT, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ: (Anexo I, página 20, Tabela I – Serviços Médicos – Clínico Geral Samu e Unidade de Pronto Atendimento – UPA: Segunda a Segunda):

| Seq. | Código | Código TCE | Itens   | Unidade | Quantidade | Preço Estimado  | Valor Total      |  |  |
|------|--------|------------|---|---------|------------|-----------------|------------------|--|--|
| 2    | 483353 | 00056762   | PLANTAO MEDICO MATUTINO (06H PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA | Mês     | 12,00      | R\$ 31.998.0000 | R\$ 383.976.0000 |  |  |

|   |        |          |   |     |       |                 |                  |
|---|--------|----------|---|-----|-------|-----------------|------------------|
| 3 | 483354 | 00056762 | SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H<br>PLANTAO MEDICO MATUTINO (12H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA<br>SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 19H AS 07H | Mês | 12,00 | R\$ 44.804,1000 | R\$ 537.649,2000 |
|---|--------|----------|---|-----|-------|-----------------|------------------|

LEIA-SE:

| Seq. | Código | Código TCE | Itens  | Unidade | Quantidade | Preço Estimado  | Valor Total      |
|------|--------|------------|--|---------|------------|-----------------|------------------|
| 2    | 483353 | 00056762   | PLANTAO MEDICO VESPERTINO (06H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA<br>SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 13H AS 19H | Mês     | 12,00      | R\$ 31.998,0000 | R\$ 383.976,0000 |
| 3    | 483354 | 00056762   | PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H - PRESENCIAIS) NO SAMU E UPA<br>SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 19H AS 07H    | Mês     | 12,00      | R\$ 44.804,1000 | R\$ 537.649,2000 |

ONDE SE LÊ: (Anexo I, página 22, Tabela II – Serviços Médicos – Clínico Geral Unidade de Pronto Atendimento – UPA: Segunda a Segunda):

| Seq. | Código | Código TCE | Itens  | Unidade | Quantidade | Preço Estimado  | Valor Total      |
|------|--------|------------|--|---------|------------|-----------------|------------------|
| 3    | 483356 | 00056762   | PLANTAO MEDICO MATUTINO (12H - PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 19H às 07H. | Mês     | 12,00      | R\$ 41.700,0000 | R\$ 500.400,0000 |

LEIA-SE:

| Seq. | Código | Código TCE | Itens   | Unidade | Quantidade | Preço Estimado  | Valor Total      |
|------|--------|------------|---|---------|------------|-----------------|------------------|
| 3    | 483356 | 00056762   | PLANTAO MEDICO NOTURNO (12H - PRESENCIAIS) NA UPA, SEGUNDA A SEGUNDA, DAS 19H às 07H. | Mês     | 12,00      | R\$ 41.700,0000 | R\$ 500.400,0000 |

Considerando que esta ERRATA visa corrigir apenas erros materiais, não alterando o objeto, valores ou prazos que possam prejudicar o andamento do certame, ficam inalterados todos os demais termos e prazos do Edital.

Juína-MT, 24 de agosto de 2023.

**JOSÉ CARLOS DIVINO**  
Pregoeiro Oficial

Poder Executivo  
PUBLIQUE-SE

### DECRETO Nº 543, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as condições de pagamento da Contribuição de Melhoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 253, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019 que instituiu o Código Tributário Municipal; e,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.103, de 22 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria dentro do prazo estabelecido pelo edital em parcela única com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor total.

Art. 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor e sucessivas, nas seguintes condições:

I – Em 06 (seis) parcelas;

II – Em 12 (doze) parcelas;

III – Em 18 (dezoito) parcelas; e,

IV – Em 24 (vinte e quatro) parcelas;

Parágrafo Único: O prazo de vencimento da primeira parcela não será superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas.

Art. 3º A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo remanescente.

Art. 4º A falta de pagamento da contribuição de melhoria nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte:

I - à correção do débito calculada mediante a aplicação do INPC ou índice oficial equivalente que venha a substituí-lo previstas na legislação vigente;

II - penalidade e multas de:

a) 1% (um ponto percentual) sobre o valor do débito corrigido monetariamente até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;

b) 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do débito corrigido monetariamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 90º (nonagésimo) dia do vencimento;

c) 3% (três pontos percentuais) sobre o valor do débito corrigido monetariamente a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia do vencimento;

III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito originário atualizado monetariamente.

Art. 5º O débito não pago em tempo hábil será inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 530, de 24 de julho de 2023 e as disposições em contrário.

Juína-MT, 24 de julho de 2023.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214.2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030.2023

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM".

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, BEM COMO OS FRACASSADOS DO PREGÃO 05712022 (EMENDAS PARLAMENTARES), ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos etc...

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela EMPRESA K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP em não razão da não desclassificação das empresas: MARIA CRISTINA MATTEI PP; PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, NL APOIO HOSPITALAR LTDA; ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN LTDA; SAVIO DUARTE DORILEO; OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOISPITALARES EIRELI; ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA; CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - ME; e LONDRIHOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.

No recurso alega, a Recorrente, que as empresas acima não atenderam as especificações que o item 43 exigia, isto é, os produtos ofertados não possuíam a certificação do INMETRO. Justifica em sua irrisignação que as empresas "ofertaram equipamento da marca G-TECH, SUPERMEDY, BALMAK SLIMBASIC e WELL, e estas não possuem certificação do INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico.

O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial" (página 2705).

O Pregoeiro, por sua vez, em decisão fundamentada conheceu do recurso, e no mérito entendeu pelo desprovido justificando que "no Edital não diz da obrigatoriedade do item possuir selo INMETRO pois trata se de balança simples para uso pessoal e a recorrente ofertou uma balança com valor acima do estimado R\$ 4.410,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Dez Reais) muito acima do valor estimado que é de R\$ 97,66 (Noventa e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos). É importante salientar que os orçamentos efetuados foi encima das marcas disponíveis no mercado atual. A recorrente ofertou um item muito fora da realidade, mesmos as empresas sendo inabilitadas a sua proposta seria desclassificada devido valor ofertado estar acima do valor estimado" (página 2781).

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir o Recurso interposto pela Empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

Uma licitação pública é baseada na observância do princípio da Legalidade e da Supremacia do Interesse Público que busca as melhores técnicas para o atendimento a necessidade da cidade e/ou município. De acordo com Meirelles (2015):

[...] licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos". (MEIRELLES, 2015).

O princípio da vinculação ao edital garante aos licitantes a segurança no procedimento licitatório, para que esses não sejam surpreendidos ao longo das fases, podendo a Administração Pública exigir apenas o que está expresso no ato convocatório. A Administração possui autonomia para configurar o certame. É de sua responsabilidade determinar todas as